

**Contrato nº 001/2018**  
**Processo nº 001/2018**  
**Pregão Presencial nº 0012018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE COMBUSTIVEL,  
LUBRIFICANTES E FILTROS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA  
MUNICIPAL DE BONITO DO  
MUNICÍPIO DE BONITO – PE E A  
EMPRESA L. S. DA SILVA  
COMBUSTIVEIS.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como contratante o CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO do Município de Bonito, com sede na Rua Cônego Cavalcanti S/N Centro, Bonito - PE CNPJ/MF 08.861.494./0001-00, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cônego Chicó, nº 142, Alto Bonito - no Município de Bonito– PE – CEP 55.680-000, portador do CPF nº 070.934.214-40, RG 6.411.539 – SDS/PE, do outro lado, como contratada, a empresa **L. S. DA SILVA COMBUSTIVEIS**, estabelecida à Rod. 103, s/n, KM 18 – Camocim de São Félix/PE, CNPJ 03.337.055/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **Luciano Sergio da Silva**, CPF/MF nº 462.242.894-68, residente e domiciliado à Rua Benedito de Andrade nº 01 - Centro, na cidade de Camocim de São Félix, Pernambuco, as partes têm contratado o **Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2018 e rege-se pela Lei Federal nº de 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total estimado para o presente contrato é **R\$ 44.316,00 (quarenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais).**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E SUA FORMA**

Serão realizados pagamentos mensais, pela Câmara Municipal de Bonito contratante, mediante apresentação das Notas Fiscais de venda, acompanhadas das respectivas Requisições Formais do Câmara Municipal de Bonito de Bonito, contendo a especificação do produto e devidamente atestado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, a seguir listado, são provenientes do orçamento municipal para o corrente exercício.

01 – PODER LEGISLATIVO;

01. 031.010.2002.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, CAPACITAÇÃO, CONG. DOS AGENTES PUBLICOS;  
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 001/ 2018, com todas as suas especificações.

ITEM	UND	QUANT	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Lts.	11.000	Petrobrás	GASOLINA COMUM	R\$ 3,90	R\$ 42.900,00
02	UNID	08	Tecfil	FILTRO LUB. PSL 619	R\$ 15,00	R\$ 120,00
03	UNID	04	Lubrax	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – 500ML	R\$ 18,00	R\$ 72,00
04	Lts.	04	Lubrax	OLEO HIDRAULICO ATF	R\$ 18,00	R\$ 72,00
05	Lts.	32	Lubrax	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA SINT. 5W40	R\$ 36,00	R\$ 1.152,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 44.316,00</b>						

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato estende-se até 31.12.2018, ou até data anterior, desde que os fornecimentos atinjam o volume contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de parcelada, através de Requisições Formais da Câmara Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação de cada veículo a ser abastecido, realizados diretamente na bomba.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nas compras de gás de cozinha em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES**

Os preços dos combustíveis, motivo desta licitação, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, quando houver majoração por órgão competente do Governo Federal, levando em consideração os parâmetros entre o preço mínimo e máximo, estabelecidos pela Agencia Nacional de Petróleo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratante as seguintes sanções:

- nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - I - advertência;
  - II - multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta,
  - III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quem não entregar os produtos em conformidade com a proposta apresentada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste contrato, poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios(AMUPE).

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer as quantidades de combustíveis nas condições estipuladas no instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**TERCEIRO** - Não utilizar produtos corrosivos ou que possam danificar em parte ou totalmente a lataria, pintura, borrachas, estofamentos e os motores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

PARAGRAFO SEXTO - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da PMC, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

PARÁGR AFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento;

PARÁGRAFO QUINTO - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Solicitar o fornecimento dos combustíveis mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação junto a CÂMARA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pagar à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

PARÁGRAO OITAVO - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO NONO - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Bonito, 12 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**ÍTALO DAMASCENO CABRAL DE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bonito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**L. S. DA SILVA COMBUSTIVEIS**  
**Luciano Sergio da Silva**  
**P/Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.